



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO N.º 09/2023

A Pregoeira designada do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção ao pedido de esclarecimentos ao edital, para informar o que se segue:

1) O edital exige que seja ofertado veículo de ano e modelo mais atualizados, entretanto o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação/modelo 2022/2023(zero km). Deste modo, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2022 e modelo 2023.

O presente pregão será realizado através do Sistema de Registro de Preços, podendo, desse modo, os veículos serem adquiridos em 2023 ou em 2024, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços. Assim, cabe à futura contratada entregar o veículo mais atualizado do mercado, no momento da contratação.

2) O edital exige que o veículo possua a cor: “Cor branca ou prata.” Ocorre que, a diferença entre uma pintura metálica e uma sólida acarreta variação de valor, devendo restar claro quem deverá escolher a cor do veículo no momento da solicitação.

A cor dos veículos a serem adquiridos foi discriminada no Termo de Referência e cabe à licitante escolher o objeto proposto dentre as opções informadas, ou seja, branca ou prata.

3) O edital prevê em seu objeto: “Veículo licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com placas próprias para veículos oficiais federais.” Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

O emplacamento a ser realizado terá isenção de IPVA, onde o TRE/CE fornece as informações/documentação necessárias para que o fornecedor solicite a isenção junto à SEFAZ/CE, sendo este o primeiro emplacamento para que este Tribunal goze da isenção prevista em lei.

4) O edital não menciona em nenhum de seus anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos. Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

O Pregão Eletrônico 09/2023 está sendo processado através do Sistema de Registro de Preços, regido pelo Decreto nº 7.892/2013, como se vê no preâmbulo do edital e no Capítulo I – Do objeto. Referido Decreto prevê em seu art. 7º que não é necessário indicar a dotação orçamentária na fase da licitação, sendo esta exigida somente no momento da formalização do contrato a ser celebrado, se for o caso.

Esclarecemos que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará é um órgão da Administração Direta Federal, sendo o pagamento oriundo de recursos federais repassados a este Regional.

5) O edital especifica a eventual aquisição de veículos com transmissão automática. O veículo a ser apresentado possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT. A transmissão do tipo CVT

(transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas. Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

Esclarecemos que a transmissão CVT atende às especificações do edital.

6) O edital especifica nos itens 3 e 4 que os veículos tenham aparelho de reprodução de mídias. Ocorre que, o veículo a ser apresentado no item 3 possui sistema de áudio com display touchscreen de 7", rádio AM/FM, Bluetooth, Apple Carplay®, Android Auto® e no item 4, possui sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, Bluetooth® e conector USB (3). Sendo assim, solicita-se esclarecimento se o sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, Bluetooth® e conector USB (3), oferecido pela requerente será aceito pela Administração.

Esclarecemos que os dois tipos de Sistema de áudio questionados atendem às especificações do edital.

7) A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari. O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari. Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário. A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo. Apresenta, ainda a definição de veículo novo constante no Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN. Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo e, assim, solicita a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

O Pregão Eletrônico 09/2023 tem como objeto a eventual aquisição de veículos zero quilometro, devidamente licenciados e emplacados como carro oficial em nome do TRE/CE e o edital foi divulgado em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e leis específicas que regem o Pregão Eletrônico, sendo permitida a ampla participação de empresas do setor, desde que cumpram as condições estabelecidas naquele instrumento.

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 3º, aponta a isonomia como um dos princípios a serem aplicados nas compras públicas e qualquer preferência em se comprar veículos novos exclusivamente de fabricantes e concessionários, vedando a participação de outras empresas constituídas para comercializar o objeto, enseja a quebra da isonomia, reduzindo a competição e cerceando, consequentemente, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Tribunal de Contas da União, órgão fiscalizador deste TRE/CE já se posicionou contrário à exigência de declaração de que determinada empresa licitante é distribuidora ou revendedora

autorizada de determinado produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo de licitação em vasta jurisprudência daquela corte de contas, inclusive no recente Acórdão do Plenário nº 1510/2022.

8) Consta no Edital: c) prazo de entrega de 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis, se devidamente justificado junto à chefia da Seção de Transportes, contados da data de recebimento da nota de empenho; Desta forma, considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

Conforme consta no Termo de Referência, mediante justificativa a ser analisada pela unidade demandante, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, sem necessidade de nenhuma alteração no edital, uma vez que já consta essa previsão no Termo de Referência anexo do edital.

9) Consta no Edital: d) garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, compreendendo todos os elementos que tiverem defeito ou desgaste anormal, como carroceria, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, acessórios e demais elementos internos e externos instalados pela fábrica; O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devido a limitação de quilometragem, perguntamos se a garantia proposta será aceita pela Administração.

A garantia informada pela licitante atende às necessidades da Administração e será aceita no presente pregão.

10) A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo. Perguntamos: As condições de assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste órgão?

A garantia contra defeitos de fabricação será prestada sem nenhum órgão para este TRE e as despesas com revisões serão custeadas pela Administração.

11) Entendemos que o valor máximo aceitável que consta no edital NÃO é desclassificatório para fins de cadastro da proposta antes da disputa de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

O valor de referência implica em limitação para aceitação da proposta, no entanto, para cadastramento da proposta, não haverá desclassificação diante de preço superior à estimativa da Administração.

12) Consta no Edital: “9. SUSTENTABILIDADE 9.1 Os critérios de sustentabilidade estão descritos nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência.” Pedimos esclarecer quais são os referidos critérios, pois os itens supracitados não mencionam expressamente o termo “critérios de sustentabilidade”. Consta o seguinte: 3.3 Os veículos do item 3 deverão possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração: 3.4 Os veículos do item 4 deverão possuir motor de combustão interna flex, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do porta-malas, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração: 3.5 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata. Seriam esses critérios, correto?

Sim. Os critérios de sustentabilidade são aqueles descritos no item 9 do Termo de Referência.

13) Consta no edital: ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços. Consta no edital: ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA 1.3 Será permitida a adesão à(s) futura(s) Ata(s) de Registro de Preços, e deverá ser cotado o valor das quantidades descritas em cada item. Pergunta: Pedimos esclarecer se serão admitidas adesões ou não a esta ata de registro de preços, pois os itens acima estão conflitantes.

Diante da inconsistência entre as informações, esclarecemos que não será permitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços e a retificação do item 1.3 do Termo de Referência será publicada sem necessidade de se alterar a data de abertura.

14) O impugnante requereu a alteração da característica técnica referente à CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, pois no mercado Brasileiro não existe CABINE DUPLA para caminhão original de fábrica, que não seja de um único fornecedor. Solicita, ainda, que o novo decretivo técnico tenha a seguintes especificação: CAMINHÃO LEVE CABINE DUPLA OU AUXILIAR PARA 06 OCUPANTES, COMBUSTÃO A DIESEL DE, NO MÍNIMO 163CV E 40KGFM DE TORQUE, BRANCA OU PRATA, ZERO QUILÔMETROS, COMPORTAR, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) PASSAGEIROS (INCLUÍDO O MOTORISTA), PBT MÍNIMO DE 5T (CINCO TONELADAS), COM 4 (QUATRO) PORTAS, IMPLEMENTADO COM BAÚ EM ALUMÍNIO PARA ACOMODAÇÃO DE CARGAS COM 2 PORTAS TRASEIRAS, ANO/MODELO MAIS ATUALIZADO.

Esclarecemos que a especificação do veículo constante no item 2 será mantida, uma vez que existe veículo no mercado brasileiro que atenda às especificações, como foi analisado pelo setor demandante, sendo esta a descrição do bem que atende às necessidades da Administração, devendo a licitante cotar em sua proposta produto que atenda às disposições do edital.

15) Foi questionado se os veículos a serem apresentados para os itens 1, 3 e 4 podem sofrer variações na descrição que estabelece a altura livre de solo de 220mm, a distância entre eixos de 2600mm e os estribos laterais para o item 4, respectivamente.

O item 1.9 do edital estabelece que na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet e nas especificações constantes no ANEXO V do edital, deverão ser consideradas aquelas constates do edital. Assim, a especificação dos veículos será aquela constante no item 1.1 do edital.

O item 1 não menciona altura mínima do solo no edital, o item 3 exige o entre-eixos mínimo de 2.600mm e o item 4 não menciona a apresentação de produto com estribos laterais. Assim, dos questionamentos levantados, fica a licitante obrigada apenas a cotar veículo no item 3 com entre eixos mínimo de 2.600mm, ficando dispensada das exigências relativas aos itens 1 e 4 do que foi questionado.

Assim, prestados os esclarecimentos e não havendo nenhuma alteração no edital, ficam mantidos a data e horário marcados para a realização da sessão eletrônica do pregão em epígrafe, mantendo-se, ainda, as demais condições publicadas anteriormente.

Fortaleza, 9 de Março de 2023.

Núcleo de Pregoeiros



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, ASSESSORA, em 09/03/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0182298&crc=AE3C81A8](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0182298&crc=AE3C81A8), informando, caso não preenchido, o código verificador **0182298** e o código CRC **AE3C81A8**.

2022.0.000012429-0

0182298v2